



Pelo presente instrumento, de um lado Colégio Antônio Peixoto Ltda – Ensino Médio, com sede à Rua Ver. Batista Pereira, nº656, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado:

Nome : _____ CPF _____

Nome : _____ CPF _____

na qualidade de CONTRATANTES responsáveis pelo(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, parte integrante deste contrato, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico, princípios expressos nos arts. 205, 206 e 209 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a consciente opção dos CONTRATANTES pelo serviço privado de educação escolar, expressa na Lei 9.870/99 e na Lei Complementar/SC 170/98;

CONSIDERANDO que o art. 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e supervisão do rendimento dos educandos;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e s.s. do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribuem aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição, respeitando as normas de boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/15 institucionalizou o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência capazes de integração nas classes comuns do ensino regular, consoante expresso na letra “f”, I do art. 2º da Lei 7.853/89 e assentado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na AC 5011287-97.2013.404.7200/SC;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino não devem se adaptar para o recebimento de toda e qualquer pessoa com deficiência, mas tão somente aquelas que possuem capacidade de aprender e de desenvolver-se culturalmente, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5358;

CONSIDERANDO que o e. Tribunal/SC decidiu na AC nº 0910217-14.2013.8.24.0023 que “não há obrigar o colégio em admitir alunos que, por algum motivo devidamente comprovado, não possam ser integrados ao ensino regular, os quais, a teor do art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), devem ser direcionados às instituições de ensino especial”;

CONSIDERANDO que o e. Tribunal/SC decidiu na AC nº 4011399-22.2017.8.24.0000 que “a instituição de ensino poderá, criteriosamente, exigir estudo dirigido e refinado para que se veja, em cada caso, a possibilidade de adaptação do educandário à atenção que requer o estudante com necessidades específicas”;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, na ação nº 0309435-25.2016.8.24.0064, decidiu “que a presença do ‘professor auxiliar’ individual, além de não ter previsão legal, vai de encontro aos princípios sociais e cívicos da escola e da educação inclusiva, integrante no novo plano de educação nacional, não se alinhando com o melhor interesse do menor”;

CONSIDERANDO que o art. 421-A do Código Civil impõe que se respeite a alocação de risco definido pelos contratantes do negócio;

CONSIDERANDO que o art. 394 do Código Civil admite que os contratantes estabeleçam as circunstâncias da mora;

CONSIDERANDO que as Resoluções 9 e 49 do Conselho de Educação/SC e o Parecer 5/20 do Conselho Nacional de Educação autorizaram o ensino remoto para os níveis de educação básica, i.e, infantil, fundamental e médio;

RESOLVEM:

Cláusula 1ª - O contrato objetiva regular a prestação de serviços de educação escolar, remoto ou presencial, observada a legislação do ensino, a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo contratado, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos CONTRATANTES, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares e revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, e eventualmente havidos entre partes, verbais ou por escrito com relação ao seu objeto.

§1º - O planejamento e a prestação dos serviços de educação, a designação das datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inserem-se na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

§2º - As aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas e endereços físicos ou virtuais indicados pela CONTRATADA, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

I - As atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão, a critério da CONTRATADA, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias;

II - A execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o(s) CONTRATANTE(S) no pagamento da integralidade do preço ajustado.

III - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

§3º - A CONTRATADA, observado o prazo de 20 (vinte) dias do início do ano letivo indicado no calendário escolar, reserva-se no direito de cancelamento do serviço ofertado, caso o número de alunos matriculados se limite a 15 (quinze), insuficiente ao custeio das despesas e operação, assegurado ao(s) CONTRATANTE(S) o direito de opção pela alteração de horário ou devolução do pagamento efetuado.

Cláusula 2ª - O(s) CONTRATANTE(S) se declararam cientes da estrutura física e virtual disponibilizada pela CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATADA não realiza o transporte de seus educandos e não se responsabiliza pelos eventuais prejuízos sofridos na hipótese da contratação de terceiros.

Cláusula 3ª - O preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais à celebração do presente Contrato.

§1º - O deferimento do pedido de matrícula constitui ato do CONTRATADO, condicionado à existência de vaga, à capacidade do educando de integração em classe comum, à apresentação do histórico escolar e da identificação civil, à prova da idoneidade financeira e econômica quando exercida a opção pelo pagamento parcelado.

§2º - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do CONTRATADO, condição para a validade deste contrato, após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

§3º - Para os casos de matrícula(s) de aluno(s) novo(s), o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações relativas ao(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula. A vaga aberta ao(s) estudante(s) será (ão) cancelada(s) na hipótese em que não ocorrer a

entrega, até o início das aulas previsto no calendário escolar, dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, ficando o CONTRATADO isento da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

§4º - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresse deferimento do CONTRATADO, ou pela sua não manifestação, até 20 (vinte) dias corridos antes do início das aulas.

Cláusula 4ª - A prestação do serviço educacional depende da aquisição do material físico e virtual indicado pela CONTRATADA e o CONTRATANTE aceita e se obriga na aquisição sob pena de suspensão do serviço, assumindo, nessa hipótese, a responsabilidade pelo eventual prejuízo do(s) aluno(s). Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anuidade aqui contratada.

§1º - O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

§2º - O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo(s) aluno(s), visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações na agenda escolar, de comunicados ou de ofícios do CONTRATADO, que poderão ser entregues em sala ao aluno ou via correios ou, ainda, publicados na página do CONTRATADO na internet.

§1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(s) estudante(s) cumpra(m) o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§2º - O uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s) é obrigatório, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(s) mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§3º - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do anteriormente declarado, o Regimento Escolar, cópia do Código de Defesa do Consumidor e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para a consulta, no endereço do CONTRATADO, em sua biblioteca.

Cláusula 6ª - Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referentes ao período letivo do ano 2021, contratado nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor da anuidade de R\$ (consulte valores), em parcelas mensais, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias, serviços e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico adotados (art. 1º da Lei 9.870/99).

§1º - A anuidade será paga em até 13 parcelas mensais;

I - a primeira parcela, denominada "entrada de anuidade", cobrada neste ato, tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, e servirá como indenização da instituição de ensino na hipótese de arrependimento do(s) CONTRATANTE(S), não sendo devolvida, no todo ou em parte, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

II - as demais parcelas vencem no dia 5 de cada mês, de janeiro a dezembro do ano letivo contratado.

III - caso a matrícula seja realizada em data posterior a algum dos vencimentos acima previstos, serão repactuados os valores das parcelas, visando distribuí-las nos vencimentos subsequentes.

~~IV - Aplicação suspensa e pagamento da parcela será isento de taxa ou tarifa bancária quando realizado na Tesouraria do CONTRATADO e caso o CONTRATANTE opte livremente em efetuar-lo através do sistema bancário, mesmo eletrônico, aceita e obriga-se ao pagamento do acréscimo da 'taxa' ou 'tarifa' bancária.~~

V - O defeito na emissão do boleto ou seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o CONTRATANTE da observância do prazo definido para pagamento.

§ 2º - Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação e desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento do Diretor do CONTRATADO.

§3º - Os cheques emitidos para garantia do pagamento das parcelas do contrato são transmissíveis pelo endosso, consoante autorizado pelo art. 17 da Lei 7.357/85, vedado o seu resgate ou substituição, e a quitação da parcela respectiva se condiciona à compensação bancária, constituindo-se o inadimplemento quando caracterizada a necessidade de prorrogação ou a insuficiência de fundos.

§4º - O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho, e pela eventual imposição à **CONTRATADA de serviços especializados a quaisquer pessoas com deficiência, especialmente os relacionados a segundo professor, LIBRAS, Braille, acompanhamento para higienização, alimentação e locomoção mais outros específicos**, implicando na variação do custo de pessoal e operacional, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipótese em que, ao universo de alunos, se acrescerá o preço da anuidade e se emitirá a cobrança da diferença de valores, consoante autorizado pelo § 3º do art. 1º da Lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§5º - A ausência do aluno nos endereços físicos ou virtuais indicados pela CONTRATADA não o exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição dos CONTRATANTES.

§6º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das prestações, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de juros de mora, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de dobra legal dos juros de mora, e mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.

§7º - Qualquer abatimento, bonificação, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

I - Em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer abatimento, bonificação ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§8º - A CONTRATADA, no caso de pagamento a menor, de inadimplemento ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

I - PELA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL;

II - PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DAQUELES QUE VENCEREM ENQUANTO PERDURAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

III - PELA NEGATIVA DE NOVA MATRÍCULA AO FINAL DO ANO LETIVO, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DO DÉBITO DEVIDO NOS MESES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESGUARDADO O DIREITO DE COBRANÇA A POSTERIORI;

IV - PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSTITUINDO-SE O CONTRATO E O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ETC.) DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PROTESTO DO TÍTULO;

V - PELA COMUNICAÇÃO AO SERASA E SPC - CADASTRO DE CONSUMIDORES, BANCO DE DADOS PREVISTO NA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO V DA LEI Nº 8.078/90 -

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ALÉM DA OUTORGA DE PODERES PARA QUE TERCEIROS EFETUEM A COBRANÇA DO DÉBITO E EXIJAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.

§9º - O valor da contraprestação pactuada inclui, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante do calendário escolar da série contratada.

§10 - As atividades extracurriculares e os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(s) aluno(s), tais como segunda chamada de provas e exames perdidos, horário especial, declarações, estudos de recuperação, aulas de reforço, adaptações, dependência, segunda via de documentos, segunda via de agenda escolar, segunda via de boletim de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, eventos culturais, passeios, alimentação, transporte escolar e outros, serão cobrados à parte, e no caso de prova e exame são fixados em R\$35,00 cada.

§11 - Este contrato não inclui, devendo ser pagos à parte, o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos e não inclui também o atendimento, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais e próprias, necessitar.

§12 - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

§13 - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

Cláusula 7ª - O(s) aluno(s) que causar(em) danos ao estabelecimento ou a terceiros, será(ão) notificado(s) na pessoa do CONTRATANTE para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil).

Parágrafo único - A CONTRATADA, sendo responsabilizada por dano causado pelo(s) aluno(s) ou CONTRATANTE, exercerá o direito de regresso, acrescido de eventuais perdas e danos, inclusive honorários de profissionais que tenha se obrigado à contratação.

Cláusula 8ª - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar da imagem do(s) aluno(s) sob sua responsabilidade, identificado no(s) requerimento(s), para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e ou divulgá-la na rede de computadores (*internet*), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

§1º - A autorização para uso da imagem se estende por 2 (dois) anos além do término do contrato.

§2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§3º - No que tange às filmagens realizadas pelo **CONTRATADO** no âmbito de suas instalações, **com o objetivo exclusivo de segurança**, fica estabelecido que essas são restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive aos **CONTRATANTES**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial.

§ 4º - O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que visa garantir a privacidade e transparência no uso dos mesmos e o CONTRATADO se compromete quanto aos procedimentos adequados, em cumprimento às normas vigentes.

CLÁUSULA 9ª - O(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) rescindir o contrato, ficando a seu encargo comunicar expressamente à CONTRATADA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, a título de multa, obrigado(s) a satisfazer(em) a prestação vencida e a vincenda do mês subsequente ao exercício do direito.

Cláusula 10 - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato por desarmonia entre as partes ou quando constatado que o aluno violou a lei ou as regras do regimento interno e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que será assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - A hipótese do caput se aplica mesmo no caso de rescisão parcial, mais especificamente quando o educando matriculado em período integral passe a aproveitar os serviços contratados apenas em período regular.

Cláusula 11 - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato devido a inadimplência (lei nº 9.870/99, artigo 6º, § 3º e artigo 476 do Código Civil).

Cláusula 12 - A CONTRATADA, avaliando o desempenho do aluno, e concluindo pelo rendimento negativo de escolarização ou pela dificuldade de socialização, exigirá, para elaboração de proposta pedagógica individualizada, laudo médico e conclusões de especialistas, acerca, respectivamente, de eventual impedimento e consequentes limitações no desempenho de atividades, e de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

§1º - A escusa dos pais ou responsáveis legais de apresentação do previsto nesta cláusula, será comunicada ao Ministério Público para medidas necessárias à garantia do direito à educação (art. 7º e §3º do art. 79 da Lei 13.146/15).

§2º - A CONTRATADA, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, comunicará a Fundação Catarinense de Educação Especial e, sendo o caso, suspenderá a prestação do serviço orientando o educando com deficiência à educação em escolas especiais (§2º do art. 58 da Lei 9.394/96 e art. 10 da Res. 2/2001 do CNE).

Cláusula 13 - O pagamento da anuidade escolar constitui obrigação solidária dos pais e do(s) CONTRATANTE(S), mesmo na hipótese de separação ou divórcio, e ainda que quaisquer deles não tenha firmado o contrato de serviço, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações.

Cláusula 14 - As informações a respeito do rendimento educacional do educando serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, independentemente da pessoa que firmou o contrato de serviço.

Cláusula 15 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar ao CONTRATADO, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SERASA e SPC sem prévio conhecimento.

Cláusula 16 - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 17 - Com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a transporte escolar, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

Cláusula 18 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

Cláusula 19 - Fica eleito o fórum do Município de Florianópolis para dirimir qualquer conflito decorrente do presente contrato, inclusive no que tange à sua execução ou interpretação.

E, sendo a expressão da vontade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

Florianópolis, _____ de _____ de _____

Responsável financeiro – RG

Segundo contratante – RG

(CONTRATADO)

Testemunha - RG

Testemunha - RG